



**LEI Nº 2.724/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,87%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2013	3,90%
2014	7,78%
2015	7,78%
2016	7,78%
2017	7,78%
2018	7,78%
2019	7,78%
2020	7,78%
2021	7,78%
2022	7,78%
2023	7,78%
2024	7,78%
2025	7,78%
2026	7,78%
2027	7,78%
2028	7,78%
2029	7,78%
2030	7,78%



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE) aos 17 de dezembro de  
2014.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**

**Prefeito Municipal**



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº. 077/2014- ASSEJU.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação na Secretaria da Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI de Nº. 2.724/2014** de 17.12.2014, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, 17 de dezembro de 2014.

Cirilo Antonio Pimenta Lima  
Prefeito Municipal